



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 13141/2016

Data 09.08.2016

16:54

Ofício nº 170/2016

Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016.

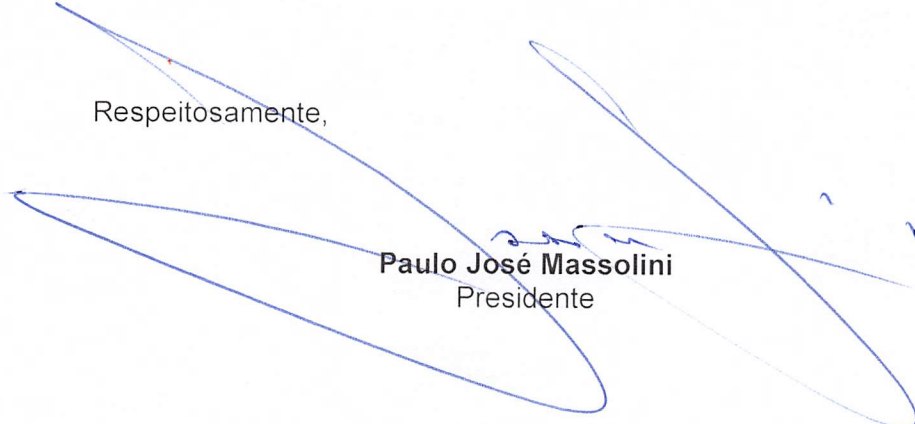
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 60/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 60/2016 que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 8 de agosto de
2016.

Respeitosamente,


Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 15	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETARIO

Protocolo nº 13141/2016

Data 09/08/2016

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 60, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendente de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de Atendente de Educação Infantil, com as especificações abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração mensal
Atendente de Educação Infantil	10	Ensino Médio completo	40 horas semanais	R\$ 1.286,73

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 1º O contratado fará jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 7 (sete) do Quadro Geral de Servidores Municipais.

§ 2º O contratado estará sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados e uso de uniforme.

§ 3º São as seguintes atribuições do contratado, nos termos desta Lei:

- Descrição Sintética: Executar atividades de orientação e recreação infantil.
- Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº 16	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1314/2016
Data 09/08/16

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 60, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação
12.365.1205.2048– Manutenção da Educação Infantil - Creche
31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado
31.90.04.15.00 Obrigações Patronais.

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2016, 56ª da emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal